



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Resolução nº 410/2024

Publicada no DJE nº 175/2024

em 02/07/2024


SEPUBL / CPRO / SJD

RESOLUÇÃO Nº 410/2024

Regulamenta o uso da linguagem simples no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso XII, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, previstos no art. 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460/2017, que estabelece regras básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e estabelece em seu art. 5º, XIV, a utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325/2020, que traz como um dos seus macrodesafios o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, incluindo a adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) estabelece, por meio do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 10, a redução das desigualdades sendo a adoção da linguagem simples considerada um meio para tal fim, além de contribuir para a promoção da transparência, da participação, do controle social e do acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 144, de 25 agosto de 2023, que aconselha aos Tribunais a implementarem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos administrativos e judiciais expedidos;

CONSIDERANDO a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica n.º 33/2024 entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, cujo objeto foi o estabelecimento do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, mediante cooperação técnica e operacional, com vistas a estabelecer e promover uma cultura de comunicação acessível no Poder Judiciário, fundamentada no uso da linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o uso da linguagem simples, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos atos administrativos e judiciais expedidos, bem como na comunicação verbal no atendimento às partes.

Art. 2º Considera-se Linguagem Simples a técnica de comunicação adotada para transmitir informações de modo simples e objetivo, com o propósito de facilitar a compreensão das comunicações, principalmente escritas, sem prejuízo das regras da língua portuguesa.

Art. 3º A utilização da Linguagem Simples no âmbito da Justiça Eleitoral goiana tem como objetivos:

I – favorecer a produção de comunicações claras e objetivas;

II – garantir que o público tenha acesso fácil, entenda e utilize as informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, reduzindo a necessidade de intermediários entre a Justiça Eleitoral goiana e a população;

III – promover a transparência e o acesso à informação pública de maneira clara;

IV – incentivar o uso de linguagem acessível e inclusiva.

Art. 4º A adequação dos atos de comunicação à Linguagem Simples, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás deve observar as seguintes diretrizes:

I – adequar mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, de forma simplificada e acessível aos que desconhecem as expressões jurídicas;

II – usar linguagem respeitosa, amigável, empática, acessível e inclusiva;

III – dar preferência a palavras comuns, de fácil compreensão;

IV – usar a adequada designação de gênero na denominação profissional ou em ocorrência que a requeira;

V – obedecer às regras gramaticais da Língua Portuguesa;

VI – dar preferência à escrita de frases curtas, objetivas e na ordem direta, nos documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos, evitando-se preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

VII – evitar o uso de termos estrangeiros e jargões;

VIII – evitar o uso de termos técnicos e siglas desconhecidas e explicá-los quando necessário;

IX – não usar termos discriminatórios;

X – reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

XI – conhecer e testar a linguagem com o público-alvo;

XII – usar elementos não textuais como imagens, ícones, fluxogramas e outros, de forma complementar;

XIII - eliminar termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo a ser transmitido;

XIV - explicar, sempre que possível, o impacto da decisão ou julgamento na vida do cidadão;

XV - utilizar versão resumida dos votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais;

XVI - estimular pronunciamentos objetivos e breves nos eventos organizados pelo Poder Judiciário, com capacitação específica para comunicações orais;

XVII - reformular protocolos de eventos, dispensando, sempre que possível, formalidades excessivas;

XVIII - utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência (Libras, audiodescrição e outras) e respeitosa à dignidade de toda a sociedade;

XIX - valorizar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

XX - usar dos recursos de pontuação de forma sensata, evitando-se os abusos de caráter estilístico;

XXI - indicar expressamente o dispositivo objeto de referência, ao invés de usar as expressões "anterior", "seguinte" ou equivalentes;

XXII - organizar os textos utilizando, quando pertinente, título, subtítulos e marcadores de tópicos.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas deve promover formação inicial e continuada de magistrados (as) e servidores (as) para elaboração de textos em linguagem simples e acessível à sociedade, bem como alavancar campanhas de amplo alcance de conscientização sobre a importância do acesso à justiça de forma compreensível.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação deve desenvolver plataformas com interfaces intuitivas e informações claras, bem como disponibilizar recursos de áudio, vídeos explicativos e traduções para facilitar a compreensão dos documentos e das informações do Poder Judiciário.

Art. 7º A Escola Judiciária Eleitoral e a Secretaria de Gestão de Pessoas deverão estimular a colaboração da sociedade civil e das instituições governamentais ou não, com a criação de uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça, por meio da comunicação simples e clara. Deve-se criar, também, programas de treinamento conjunto de servidores (as) e estabelecer parcerias com universidades, veículos de comunicação ou influenciadores digitais para cooperação técnica e desenvolvimento de protocolos de simplificação da linguagem.

§ 1º A Escola Judiciária Eleitoral responsabiliza-se pela articulação institucional com as universidades e Escolas Judiciais Nacionais, Federais e Estaduais para a realização de ações de capacitação destinadas a magistrados (as).

§ 2º Com o objetivo de alcançar a articulação Interinstitucional e Social necessária, deve-se haver o compartilhamento de boas práticas e dos recursos de linguagem simples.

Art. 8º Caberá ao Laboratório de Inovações acompanhar e dar suporte às unidades e zonas eleitorais na implantação dos projetos de linguagem simples.

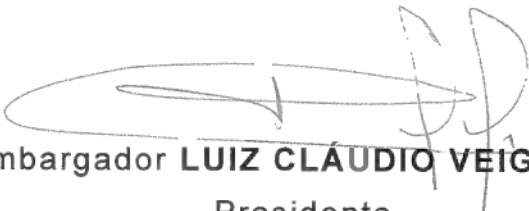
Art. 9º Os (As) Desembargadores (as) Eleitorais e gestores (as) de todas as unidades do Tribunal devem incentivar suas equipes a utilizarem a linguagem simples em todos os documentos e atos produzidos no âmbito da Justiça Eleitoral goiana.

Art. 10. As Unidades deste Tribunal devem obedecer os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 33/2024, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e este Tribunal, além de fomentar ações com vistas a concorrer ao Selo Linguagem Simples, instituído pela Portaria PRES CNJ nº 351, de 4 de dezembro de 2023.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Fl. 8, da Resolução TRE/GO nº 410, de 27.06.2024)

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 27 dias do mês de junho
do ano de 2024.


Desembargador **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**
Presidente